



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ALERGIA ALIMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização da Alergia Alimentar", a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

Parágrafo Único - A semana tem por objetivo orientar ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O aumento de casos de alergia alimentar é alarmante nos últimos anos, tornando necessária a conscientização da sociedade para esse problema, também percebido pelos profissionais da educação municipal local que já acompanham casos diagnosticados, mas precisam de estrutura para maior atenção a essas crianças e aos procedimentos necessários para sua segurança e saúde nas escolas, como treinamento de professores e funcionários das unidades.

A criação da Semana, portanto, traria um suporte legal para que, anualmente, por exemplo, nas escolas possa ser feito e ampliado também às unidades particulares, dando visibilidade ao tema e auxiliando ainda famílias a perceberem sintomas e buscarem acesso a informações de como proceder em casos de alergia alimentar - muitos ocorrem desde a gestação.

Dada a relevância da matéria, conto com imprescindível apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 12 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR